

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento do pessoal.
Proposta da Direcção Geral da Justiça e despacho ministerial acerca do procedimento a haver com dois solicitadores.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despacho remodelando um posto de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Rectificação à portaria de 2 de Abril, relativa à substituição duma comissão.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 18 de Janeiro, resolvendo o recurso n.º 307, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Alenquer, edital acerca da gerência dum encarregado da estação telégrafo-postal de Cortegana.
Administração do concelho de Penacova, editais acerca da gerência de várias corporações.
Montepio Oficial, editais para habilitação de pensionistas.
Alfândega de Lisboa, editais para levantamento dum espólio.
Direcção das Obras Públicas do distrito da Coimbra, anúncio para arrematação de obras.
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 30 de Março.
Observatório Astronómico de Lisboa, boletim da hora média na 2.ª quinzena de Março.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Relatório e contas da Cooperativa Economia Doméstica, do Porto.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 107 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de Abril.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 2 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1908.

Março 30

Bacharel Francisco Pires da Costa, juiz da Relação de Lisboa — declarado nos termos de receber o aumento da terça parte mais do seu ordenado, que lhe será paga desde o dia 6 de Março do corrente ano.
Bacharel José Luís de Brito, juiz de direito do 3.ª classe, servindo na comarca de Albufeira — promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Moura.
Bacharel António Augusto Pereira, juiz de direito do 3.ª classe, servindo na comarca de Paredes de Coura — promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Moncorvo.
Bacharel José Alberto Barata do Amaral, juiz de direito do 3.ª classe, servindo na comarca de Ancião — promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Alcobaça.
Bacharel Salvador Ribeiro, juiz de direito da comarca de Melgaço — transferido, por ter completado o sexénio, para a comarca de Paredes de Coura.
Bacharel Aires Lobo de Sousa Ramos Arnaud, juiz de direito da comarca da Ilha de Santa Maria — transferido, como requereu, para a comarca de Albufeira.
Bacharel Adolfo de Araújo Ramos, juiz de direito da comarca de Almodóvar — transferido, como requereu, para a comarca de Melgaço.
Bacharel José Bento Ramos Pereira, delegado do Procurador da República na comarca de Gouveia — transferido, como requereu, para a comarca de Louzada.
Nomeados substitutos dos juizes de direito, das comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:
Castro Daire — Jacinto de Paula Franco Menezes.
Santarém — José Maria Cardoso de Seixas.
Abrantes — Francisco Eduardo Solano de Abreu.
Tórres Vedras — Francisco Avelino Nunes de Carvalho.
Idanha-a-Nova — Manuel da Silva Cordeiro.

Manuel Henriques de Brito Santos — exonerado, como requereu, de sub-delegado do Procurador da República da 6.ª vara da comarca de Lisboa.

Bacharel Luís da Cunha Teles de Vasconcelos — nomeado sub-delegado do Procurador da República, na 6.ª vara da comarca de Lisboa.

Bacharel Manuel Pinheiro da Costa — nomeado sub-delegado do Procurador da República na comarca das Caldas da Rainha.

António Augusto Ferreira Soares — nomeado sub-delegado do Procurador da República na comarca de Meda.

Abril 3

Vitor Manuel de Cepeda — nomeado ajudante do escrivão-notário da comarca de Macedo de Cavaleiros, Adelino Albano Tórres.

Manuel Augusto de Carvalho — demittido do lugar de guarda das cadeias civis de Lisboa.

Licenças

Bacharel Alexandre Alves Soares, delegado do Procurador da República na comarca da Covilhã — quinze dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Bacharel António Maurício de Sousa Freire Pimentel, delegado do Procurador da República na comarca de Oliveira de Azeméis — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Eduardo Martins da Costa Soares, contador do juízo de direito da comarca de Felgueiras — autorização para gozar quinze dias de licença anterior.

Ex.º Sr. — No jornal *O Primeiro de Janeiro*, de 29 de Março último, appareceu um anúncio em que um solicitador do Porto offercia trocar o seu lugar com qualquer solicitador da provincia, e indicava-se a pessoa com quem devia ser tratado o negócio. Imediatamente pedi à autoridade competente que averiguasse o nome do solicitador anunciado. Ontem, 3, deu entrada nesta Direcção Geral um requerimento de Cândido Pereira de Almeida Borges, solicitador no Porto, e António Augusto Ribeiro, solicitador em Celorico de Basto, pedindo a permuta dos seus lugares, por *conveniência de saúde*. Este requerimento tem as assinaturas reconhecidas em 30 de Março findo.

Ontem recebi também a comunicação official de que o solicitador do Porto, que pretendia permutar, era o referido Cândido Pereira de Almeida Borges, ausente no Brasil, que deixou no Porto pessoa encarregada de anunciar a venda do lugar, sendo a oferta aceita por António Augusto Ribeiro, como prova o requerimento que apresento a V. Ex.ª

Nestas condições, trata-se evidentemente dum negócio de dinheiro, em que estão implicados os dois referidos solicitadores; e por isso, proponho a V. Ex.ª que se officie ao presidente da Relação do Porto, para que, por intermédio do juiz de direito de Celorico de Basto, ouça o solicitador António Augusto Ribeiro sobre esta acusaçào, para o que lhe concederá o prazo de cinco dias. Quanto ao solicitador Cândido Pereira de Almeida Borges, proponho que seja avisado pelo *Diário do Governo*, a fim de apresentar nesta Direcção Geral a sua defesa no prazo de quarenta e cinco dias.

4 de Abril de 1912. — O Director Geral da Justiça, *Germano Martins*.

Conformo-me. — 4 de Abril de 1912. — *António Macieira*.

Direcção Geral da Justiça, em 4 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 4 de Abril de 1912

Miguel Reimão Barbedo Pinto — exonerado de ajudante do posto de registo civil de Vila Nova de Oliveira, concelho de Sinfães.

Maurício Reimão Barbedo Pinto — nomeado ajudante para o referido posto.

Manuel Rodrigues May — nomeado ajudante do posto do registo civil de Aveloda, concelho de Bragança.

João Paulo Freire — exonerado de ajudante do posto do registo civil da Caranguejeira, concelho de Leiria.

Anexando ao posto do registo civil da freguesia de Travassô, do concelho de Agueda o lugar da Aldeia, da freguesia de Segadães, do mesmo concelho, que fica desanexado do posto de Mourisca, também do concelho de Agueda.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 4 de Abril de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.º Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 861. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco — Responsável Alberto Freire de Aragão, na qualidade de recebedor do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, desde 1 de Julho de 1908 até 15 de Janeiro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	6:292\$369
Documentos de cobrança de corpos administrativos	1:748\$186
Valores selados	9:371\$385
Dinheiro	8:757\$448

Total — Réis 26:169\$388

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 776. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo — Responsável José Inácio Lopes, na qualidade de recebedor do concelho do Corvo, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 9 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	146\$484
Valores selados	3:165\$857
Dinheiro do Tesouro	1:427\$505

Total — Réis (insulanos) 4:739\$846

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 829. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável António Dias Cotrim, na qualidade de recebedor do concelho de Ferreira do Zêzere, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 9 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	5:862\$048
Idem de cobrança de corpos administrativos	2:779\$610
Valores selados	3:640\$387
Dinheiro do Tesouro	1:554\$126

Total — Réis 13:836\$171

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 832. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco — Responsável Tomás Ribeiro de Moura Borges, na qualidade de recebedor do concelho da Fronteira, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 9 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	8:538\$759
Idem de cobrança de corpos administrativos	2:648\$997
Valores selados	5:333\$910
Dinheiro do Tesouro	1:275\$694

Total — Réis 17:797\$360

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 804. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro Júnior. — Responsável Joaquim António Nabais Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho de Sabugal, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 9 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	13:101\$125
Documentos de cobrança de corpos administrativos	8:932\$750
Documentos de cobrança da câmara municipal	1:947\$859
Valores selados	6:501\$843
Papéis de crédito	33:100\$000
Dinheiro da câmara municipal	201\$043

Total — Réis 63:784\$620

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 831.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior—Responsável João Pedro Peixoto, na qualidade de receptor do concelho de Tarouca, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 9 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	7:555\$790
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	2:653\$885
Valores selados . . .	3:941\$622
Dinheiro do Tesouro . . .	2:238\$987
Total—Réis . . .	16:390\$284

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Março de 1912.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de secção, servindo de chefe da repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 846.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável João de Sousa Aguiar, na qualidade de receptor do concelho de Santo António do Zaire, desde 26 de Janeiro até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos do Tesouro . . .	3:183\$438
Valores selados . . .	12:171\$080
Letras . . .	4:215\$492
Dinheiro . . .	6:498\$019
Total—Réis . . .	26:068\$029

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 848.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Pedro do Rosário Fernandes, na qualidade de tesoureiro da administração rural de Assolnã, desde 31 de Maio de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em documentos de cobrança, de rupias, tangas e réis 6:891-02-01, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 849.—Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável Manuel Domingos dos Santos, na qualidade de receptor do concelho de Massangano, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	6:159\$807
Valores selados . . .	653\$860
Dinheiro do Tesouro, compreendendo réis 1:443\$550, em documentos de despesa. . .	2:643\$462
Total—Réis . . .	9:457\$129

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 847.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Mário César de Sá, na qualidade de receptor do concelho de Lubango, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança . . .	60\$435
Valores selados . . .	10:786\$720
Documentos de despesa . . .	390:412\$947
Dinheiro . . .	63:453\$646
Total—Réis . . .	464:713\$748

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 852.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Vicente Teodoro Lobo, na qualidade de terceiro official, chefe, com encargo de receptor da delegação da alfândega de Chaporá, desde 1 de Julho de 1902 até 12 de Abril de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em dinheiro, de rupias, tangas e réis 748-09-10, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 855.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável José Gomes, na qualidade de chefe da estação postal de Bissau, desde 1 de Setembro de 1903 até 15 de Janeiro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em estampilhas postais . . .	235\$025
Em bilhetes postais . . .	4\$840
Em cartas porteadas . . .	1\$300
Total—Réis . . .	241\$165

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração

Financeira do Estado, em 19 de Março de 1912.—António Guilherme de Araújo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição interino.

Processo n.º 853

Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas de chefes do posto fiscal de S. Domingos, Guiné, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 16 de Março de 1912, e encerradas sem saldos:

Responsável Augusto Domingos da Costa, desde 7 até 30 de Novembro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Marcelino Carlos da Fonseca, desde 1 de Dezembro de 1907 até 11 de Dezembro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável José Gomes, desde 12 de Dezembro de 1908 até 17 de Janeiro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 de Março de 1912.—António Guilherme de Araújo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição, interino.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se o seguinte acórdão:

Processo n.º 854

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 12 a 15, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:	
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . .	637\$420
e o crédito em réis . . .	639\$920
com o saldo de réis . . .	—\$—
	639\$920
Diferença a favor do responsável . . .	2\$500

Julgam a Salvador Pereira Barreto da Costa pela sua gerência de encarregado da emissão de vales postais em Cacheu, no período decorrido de 29 de Março de 1906 até 13 de Setembro de 1907, credor para com o Estado pela quantia de 2\$500 réis, fechando a sua conta sem saldo, pelo que o dão quite para com a Fazenda Nacional sem responsabilidade de qualquer espécie.

Lisboa, 16 de Março de 1912.—António Aresta Branco, relator—José Tristão Paes de Figueiredo—Sebastião A. Nunes da Mata.—Fui presente, Augusto Soares.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 de Março de 1912.—António Guilherme de Araújo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição, interino.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Na portaria de 2 do corrente, publicada no *Diário do Governo* de 4, e relativa à substituição da comissão encarregada da remodelação de vários serviços da armada, onde se lê: «segundo tenente engenheiro António Jervis de Atouguia», leia-se: «primeiro tenente engenheiro António Jervis de Atouguia».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 307 de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Caná. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 307, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Caná.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão da Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por despacho, deferindo a reclamação que lhe fora feita pela Comunidade de Caná, resolveu que a contribuição predial a haver da mesma Comunidade fôsse lançada não sobre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa, incumbida oficialmente deste serviço, e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos prédios em hasta pública.

São dois os fundamentos do recurso, a saber:

1.º Que a Comunidade não apresentou ao escrivão de

fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

2.º Que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida pela forma prescrita no artigo 24.º do regulamento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado regulamento, artigo 22.º, sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º *ii*) e de 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial de cotidade de 10 por cento, sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos, pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º;

Quanto ao 1.º fundamento do recurso: Atendendo a que a Comunidade reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações, como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se inscreve: alteração do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes, não podendo a disposição do citado artigo 43.º transpor o âmbito da sessão em que se encontra, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881, e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida com duas penas em processos diferentes;

Quanto ao segundo fundamento do mesmo: Considerando que a inspecção directa dos prédios rústicos e urbanos, por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto fôr bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citadas instruções, artigo 1.º, citado regulamento, artigo 65.º), e não consta que a Comunidade recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento colectável, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas e conservação dos prédios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agrícola (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 2.º, regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos, sobre que há de incidir a contribuição predial, é representado pelo valor da produção, e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta pública (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto, na avaliação do rendimento colectável de qualquer prédio rústico, cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, donde se há de necessariamente concluir que, no cálculo daquele rendimento, há de acrescer

ao preço da renda do prédio o valor do excesso de produção;

Considerando que na fixação do rendimento colectável nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiverem onerados, como foros, censos ou pensões, de que não seja senhoria directa, ou credora, a Fazenda Nacional, pôsto que o proprietário tenha direito a deduzir do fóro, censo ou pensão, ou qual-quer outro encargo, a importância da contribuição cor-respondente a cada um deles (citado regulamento, ar-tigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provin-ciais estão de inteiro acórdão com o regulamento provin-cial de 25 de Maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano, e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades, aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908, não é contrário ao que fica ponderado, pois que a remessa, ali ordenada, da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à Repartição de Fazenda, para ser liquidado o sélo do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arrematações, mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, ar-tigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que, não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metrô-pole, pelo artigo 195.º, n.º 2.º, e 5.º e 210.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode ele deixar de atender, no acto do arrendamento, a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe li-citar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto, sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 14 de Novembro de 1908, é concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditória e a que a mesa administrativa da Irmandade do Pagode de Sry Molicarjuna ajuntou docu-mentos, não tendo o recorrente, Inspector de Fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agrícola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditória, depois da avaliação feita recen-temente pela comissão inspectora de peritos técnicos, nem a Comunidade recorrida ajuntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequência presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendi-mento líquido dos prédios da Comunidade, e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão;

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, julgar improcedente o primeiro fundamento do recurso, conceder provimento ao segundo, anular o acórdão do Conselho da Província e mandar que a contribuição pre-dial dos prédios da Comunidade recorrida seja lançada sobre o rendimento colectável que estava inscrito na res-pectiva matriz predial, fazendo-se abatimento da contri-buição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional. E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1911.—*Amaro de Azevedo Gomes.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ALENQUER

Edital

Artur José Gonçalves, administrador do concelho de Alenquer:

Faço saber que a esta administração baixou por cópia, a fim de ser notificado, o acórdão proferido pelo Conse-lho Superior da Administração Financeira do Estado, do teor seguinte:

Visto este processo e o ajustamento de fl. 12, confe-rido e organizado em conformidade dos documentos jus-tificativos da responsabilidade a que se refere, e que de-vidamente rubricado pelo relator se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabili-dade importa em réis 33\$905
o crédito em réis 24\$575
com o saldo de réis 9\$330

Julgam a Vitorino dos Santos Pereira pela sua gerên-cia de encarregado da estação telégrafo-postal de Corte-gana (Lisboa), no período decorrido de 1 de Julho de 1909 até 23 de Outubro de 1909, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade devendo o saldo, nas es-pécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abo-nado, figura como primeira partida do débito da conta seguinte a esta e que passam para a responsabilidade de António Borges.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*Manuel de Sousa da Câmara*—*João José Dinis*.—Fui presente, *Angusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Se-cretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 27 de Fevereiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.

E porque tenha falecido Vitorino dos Santos Pereira, são pelo presente notificados daquele acórdão os seus legítimos herdeiros para no prazo de trinta dias, conta-dos da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, alegarem o que tiverem por conveniente.

E para constar, em cumprimento do § 1.º do artigo 64.º do Regimento de 30 de Agosto de 1886, se passou o pre-sente e idênticos que serão afixados.

Alenquer, em 16 de Março de 1912.—E eu, *João Baptista da Costa Reis*, secretário, que o subscrevi.—O administrador do concelho, *Artur José Gonçalves*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PENACOVA

Editais

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coim-bra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia de S. Paio, concelho de Tábua, relativas ao ano de 1894, pelas quais são responsáveis os gerentes José Joaquim Cordeiro, Joaquim Baptista Lourenço e José de Serpa Nunes;

Mostra-se que a receita foi de 40\$254 réis, a despesa de 28\$523 réis e de 11\$731 réis o saldo para 1895; e

Que, pelo acórdão que julgou as contas de 1893, for-am os gerentes condenados na reposição de 12\$000 réis e existiam em dívidas activas 87\$688 réis;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministério Pú-blico; e

Considerando que a despesa estava autorizada e não fôra excedida;

Considerando que as reposições em que são condena-dos os gerentes constituem dívidas activas do cofre da Junta de Paróquia;

Acordam em aprovar estas contas, julgam os gerentes quites e existir em dívidas activas a quantia de 99\$688 réis e debita o tesoureiro pelo saldo em transição.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.
Coimbra, em sessão de 10 de Março de 1898.—*João J. D. Santos Rodrigues*—*Manuel Pereira Machado*—*António José da Silva Poiares*—*Hermano J. Ferreira de Carvalho*.—Fui presente, *M. Massa*.

E, por que é falecido o gerente Joaquim Baptista Lou-renço, são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publi-cação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fe-vereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Adminstração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coim-bra do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia de S. Paio, concelho de Tábua, relativas ao ano de 1892, pelas quais são responsáveis os gerentes, José dos Santos, João de Oliveira, José Rodrigues dos Santos e José Coelho de Sousa;

Mostra-se que a receita foi de 110\$795 réis, e a des-pesa de 109\$341 réis, o saldo para 1903 de 1\$454 réis;

Mostra-se que os gerentes deixaram de descrever 603 réis de saldo, pois que o saldo que passára do ano an-terior era de 1\$633 réis e não de 1\$030 réis;

Que os mandados n.ºs 9, 10, 12, 13 e 14, na impor-tância de 87\$085 réis, não estão legalmente documenta-dos, não se declarando com relação ao último, a espécie de obra que se fez na casa da escola e habitação do pro-fessor.

O que examinado e ouvido o Ministério Público; e

Considerando que a despesa estava autorizada e não fôra excedida; e

Atendendo a que as despesas não documentadas não podem ser aprovadas;

Acordam em aprovar estas contas sendo a despesa só até a quantia de 22\$256 réis, condenam os gerentes na reposição de 87\$085 réis, o tesoureiro e os mesmos na de 603 réis com que entraram em cofre, debitam aquele pelo saldo em transição.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.
Coimbra, em sessão de 10 de Março de 1898.—*João J. D. Santos Rodrigues*—*Manuel Pereira Machado*—*António José da Silva Poiares*—*Hermano José Fer-reira de Carvalho*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente João de Oliveira, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diá-rio do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por con-veniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912, —Eu, *António Casimiro Guedes Pes-soa*, secretário da administração o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coim-bra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia de S. Paio, concelho de Tábua, relativas ao ano de 1893, pelas quais são responsáveis os gerentes José Joaquim Cordeiro, Joaquim Baptista Lourenço, José de Sousa Nunes;

Mostra-se que a receita foi de 34\$033 réis, a despesa de 23\$760 réis, e de 10\$273 réis o saldo em transição para o ano seguinte;

Mostra-se que os mandados 7 e 8, na importância de 12\$000 réis, não estão legalmente documentados;

Mostra-se que, pelo acórdão que julgou as contas de 1892, foram os gerentes condenados na reposição de réis 87\$688 réis;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministério Pú-blico; e

Considerando que a despesa estava autorizada, e não fôra excedida; e

Atendendo a que as despesas não documentadas não podem ser aprovadas, e a que as reposições ao cofre da Junta de Paróquia contituem verdadeiras dívidas activas ao mesmo:

Acordam em aprovar estas contas, sendo a despesa só até a quantia de 11\$760 réis; condenam os gerentes na reposição de 12\$000 réis, julgam existir em dívidas acti-vas 87\$688 réis, e debitam o tesoureiro pelo saldo em transição.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.
Coimbra, em sessão de 10 de Março de 1898.—*João J. D. dos Santos Rodrigues*—*Manuel Pereira Machado*—*António José da Silva Poiares*—*Hermano José Ferreira de Carvalho*.—Fui presente, *M. Massa*.

E, porque é falecido o gerente Joaquim Baptista Lou-renço, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribu-nal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fe-vereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade de Nossa Senhora das Ermidas, da freguesia de S. Paio, do concelho de Tábua, relativas ao ano de 1892 a 1893, pelas quais são responsáveis os gerentes, José Coelho de Sousa, José Rodrigues dos Santos, José Marques dos Santos e Francisco Cordeiro da Fonseca;

Mostra-se que a receita arrecadada foi de 48\$359 réis, incluindo o saldo anterior de 241 réis e que a despesa foi de 45\$382 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 2\$969 réis;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e

Atendendo a que os gerentes não efectuaram despesa alguma sem autorização, ou com excesso dela, e a que todas as despesas estão comprovadas pelos documentos juntos;

Aprovam as presentes contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 2\$969 réis e julgam quites os gerentes.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.
Coimbra, em sessão de 11 de Agosto de 1898.—*João J. D. dos Santos Rodrigues*—*Manuel Pereira Macha-do*—*Hermano José Ferreira de Carvalho*—*António José da Silva Poiares*—*Ruben Augusto de Almeida*—*A. Pinto*.—Fui presente, *M. Massa*.

E por que é falecido o gerente José Marques dos San-tos, são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, no tri-bunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fe-vereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, que o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coim-bra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas as contas da Junta de Paróquia de S. Paio, concelho de Tábua, relativas ao ano do 1895, pelas quais são responsáveis os gerentes José Joaquim Cordeiro, Joaquim Baptista Lourenço e José de Serpa Nunes;

Mostra-se que a receita foi de 41\$154 réis, além de 277 réis, que deixaram de descrever, pois que o saldo do ano de 1895 era de 11\$731 réis e não de 11\$454 réis

que a despesa foi de 40\$154 réis e o saldo em transição para 1896 de 1\$000 réis;

Que os mandados 6, 7, 8, 10 e 11, na importância de 29\$694 réis, não estão legalmente documentados, e são alguns recibos passados pelo sacristão, que não era para isso competente por não ser o fornecedor a que se referem os mesmos mandados e que existiam em dívidas activas 99\$688 réis;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministério Público; e

Considerando que a despesa estava autorizada e não fôra excedida; e

Atendendo a que as despesas, que não são legalmente documentadas, não podem ser aprovadas:

Acordam em aprovar estas contas, sendo a despesa só até a quantia de 10\$460 réis, condena os gerentes na responsabilidade de 29\$694 réis, julgam existir em dívidas activas 99\$688 réis e debitam o tesoureiro pelo saldo em transição.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 10 de Março de 1898. — *João J. D. Santos Rodrigues* — *Manuel Pereira Machado* — *António José da Silva Poiares* — *Hermano J. Ferreira de Carvalho*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente Joaquim Baptista Lourenço, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Irmandade de Nossa Senhora das Ermidas, da freguesia de S. Paio, concelho

de Tábua, relativas ao ano económico de 1893-1894, pelas quais são responsáveis os gerentes José Rodrigues dos Santos, José de Lenos, José Marques dos Santos, Francisco Rodrigues e Francisco Cordeiro da Fonseca;

Mostra-se que a receita arrecadada foi de 34\$961 réis, incluindo o saldo anterior de 241 réis, e que a despesa foi de 34\$225 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 736 réis;

Mostra-se que, segundo o acórdão que julgou as contas do ano anterior, foi o saldo de 2\$969 réis, havendo por isso diferença de 2\$728 réis para menos no saldo descrito;

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público; e

Atendendo a que a importância da receita descrita deve adicionar-se a quantia de 2\$728 réis, diferença do saldo importando assim toda a receita em 37\$689 réis;

Atendendo a que sendo a despesa de 34\$225 réis, deve passar para a gerência seguinte o saldo de 3\$464 réis;

Atendendo a que todas as despesas foram devidamente autorizadas e estão comprovadas pelos documentos juntos;

Aprova as presentes contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 3\$464 réis e julgam quitos os gerentes.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 11 de Agosto de 1897. — *João J. D. Santos Rodrigues* — *Manuel Pereira Machado* — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *António J. da Silva Poiares* — *Ruben A. Almeida* — *A. Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente José Marques dos Santos, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

ALFANDEGA DO PORTO

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido António Viana, pai de Manoel Rodrigues Viana, passageiro falecido a bordo do vapor inglês *Ambrose*, entrado em o porto de Leixões

em 30 de Abril de 1910, sob a contramarca fiscal 319 daquele ano, que lhe seja entregue o seu espólio no valor de 8\$526 réis.

Quem se julgar com direito ao referido espólio, requiera por esta Direcção no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Passado este prazo será a pretensão julgada como fôr de justiça.

Alfândega do Porto, em 4 de Abril de 1912. — O Director, *José Joaquim de Gouveia Durdão*.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora legal do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo dessa queda

Data	Corte da corrente no Observatório			Começo da queda do balão		
	13 ^h	0 ^m	0 ^s	13 ^h	0 ^m	0 ^s
1912						
Março . . . 16 *			— 0,79			— 0,43
" 17			— 0,22			0,00
" 18			— 0,23			0,00
" 19 *			— 0,21			0,00
" 20 *			— 0,19			— 0,03
" 21			— 0,22			0,00
" 22			— 0,20			+ 0,02
" 23 *			— 0,24			— 0,02
" 24			— 0,19			+ 0,03
" 25 *			— 0,11			+ 0,10
" 26 *			— 0,16			+ 0,06
" 27 *			— 0,15			+ 0,06
" 28			— 0,27			— 0,06
" 29			— 0,32			— 0,10
" 30 *			— 0,38			— 0,16
" 31			— 0,23			— 0,01

* Dias em que houve observações para tempo.

A hora legal (hora da Europa Ocidental), refere-se ao meridiano de Greenwich, que está 36^m 44,68 a E. do centro do Observatório de Lisboa (Tapada).

Observatório Astronómico de Lisboa (Tapada), em 2 de Abril de 1912. — O Director, *Campos Rodrigues*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Segunda feira, 1 de Abril de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0 ^o ao nível do mar Latit. 45 ^o	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—		
	Moncorvo	763,7	10,7	NNW.	Nublado	—	—	—		
	Pôrto	—	—	—	—	0,0	20,7	8,8		
	Guarda	764,2	3,3	WNW.	Limpo	—	—	—		
	Serra da Estrêla	764,5	0,5	WNW.	Pouco nublado	—	—	—		
	Coimbra	764,6	10,1	NNW.	Nublado	—	—	—		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—		
	Continente (9 e 21)	Campo Maior	763,0	11,7	NW.	Limpo	—	—	—	
	Vila Fernando	763,1	11,9	N.	Nublado	—	—	—		
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—		
	Lisboa	764,2	13,3	NNW.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	17,4	11,5	
	Vendas Novas	762,7	11,5	NNW.	Encoberto	—	0,0	18,0	9,0	
	Évora	764,0	9,7	NNW.	Encoberto	—	0,0	17,0	8,0	
	Beja	763,2	12,2	NNW.	Nublado	—	7,0	18,0	7,6	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	763,0	15,5	NW.	Pouco nublado	Chão	0,0	20,0	11,0	
	Sagres	763,2	16,1	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	20,0	15,0	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—		
	Horta	—	—	—	—	—	—	—		
	Ponta Delgada	768,6	13,3	NE.	Encoberto	Plano	0,0	17,0	12,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	766,4	17,4	N.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	20,0	12,0	
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	764,2	12,0	WNW.	Encoberto	Vaga grossa	0,0	13,0	9,0	
Espanha (8 e 16)	Igueldo	758,6	6,3	W.	Enc. ch.	Vaga	14,0	16,8	6,0	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	759,2	8,2	NW.	Pouco nublado	—	—	—		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	762,3	12,7	NW.	Muito nublado	Agitado	5,0	19,0	12,0	
	Tarifa	762,5	14,2	W.	Enc. ch.	Chão	15,0	—	—	
	Gris Nez	748,5	6,6	NNE.	Enc. ch.	Pequena vaga	3,0	11,0	6,0	
	Saint-Mathieu	754,9	7,5	NNW.	Nublado	Agitado	12,0	10,0	5,0	
	Ile d'Aix	752,0	8,5	NNW.	Muito nublado	Pouco agitado	4,0	14,0	6,0	
	Biarritz	757,0	10,0	NNW.	Muito nublado	Pequena vaga	2,0	19,0	8,0	
França (7 e 18)	Perpignan	752,0	10,8	W.	Encoberto	—	2,0	19,9	9,7	
	Sicié	749,7	9,2	S.	Enc. ch.	Chão	10,0	15,0	9,0	
	Nice	750,1	6,6	C.	Enc. ch.	Chão	22,0	17,0	7,0	
	Clermont	751,5	4,5	NW.	Encoberto.	—	2,0	10,2	4,0	
	Paris	748,0	4,6	W.	Enc. ch.	—	4,0	14,7	4,0	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	765,0	5,0	NE.	Nublado	—	5,1	8,3	5,0	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 31 de Março de 1912

Temperatura máxima, 17,4; mínima, 12,0; média, 14,2; horas de sol descoberto, 4 horas e 10 minutos; evaporação, 3,3 milímetros; chuva total, 1,1 milímetros.

Estado geral do tempo

No continente subiu a pressão atmosférica 5 milímetros com sensível abaixamento de temperatura e ventos moderados e frescos do quadrante VW.

Nos Açores o barómetro subiu 2 milímetros e na Madeira 3,9 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas a NE. da França.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 1 de Abril

Entradas

Vapor italiano «Ansonia», de Génova.
Vapor alemão «Stahleek», do Porto.
Lugre dinamarquês «Lorenz», de Londres.
Vapor holandês «Ottoland», de Rotterdam.
Lugre português «Júlia 1.ª», da Figueira.
Lugre português «Júlia 2.ª», da Figueira.
Vapor inglês «Brasil», de Liverpool.
Escuna francesa «Marianne», de Morlaix.
Vapor alemão «Cap Arcona», de Buenos Aires.
Vapor belga «Dyle», de Brugges.
Draga inglesa «Hopper N.º 66», de Port-Said.
Vapor francês «Roma», de Ponta Delgada.

Saídas

Escuna portuguesa «Senhora da Conceição», para a Madeira.

Vapor português «Portugal», para Moçambique.
Vapor francês «Saint-Pierre», para Marselha.
Vapor inglês «Assiont», para Alexandria.
Vapor inglês «Brasil», para o Maranhão.
Vapor alemão «Tanger», para Hamburgo.
Vapor francês «Roma», para Marselha.
Vapor alemão «Cap Arcona», de Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 2 de Abril de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 2—Não houve movimento marítimo.
Mar um pouco agitado. Vento ESE. fresco.

Figueira da Foz

Em 1—Saídas: lugre português «Leopoldina», iate português «Mondego» e escuna portuguesa «Mascote».
Mar chão. Céu limpo. Vento NE. moderado.

Leixões

Em 2—Entrou o vapor alemão «Tucuman».
Saíram os vapores português «Cisne», alemães «Wuzburg» e «Tucuman».

Continua fundeado o vapor italiano «Varazze».
Vento NO. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 2—Entraram os vapores português «Cisne», norueguês «Segóvia» e dinamarquês «Douro».
Saíram os vapores alemães «Mogador» e «Hércules».
Fora da barra nada se avista.
Vento E. moderado. Mar plano.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 2 de Abril de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Comercial publica-se a seguinte:

Relatório e contas do conselho de administração da sociedade cooperativa

Economia Doméstica, do Porto, no exercício de 1911

Senhores.—O exercício findo de 1911 foi aparentemente, para a nossa Sociedade, o segundo da prova encetada com a remodelação a que a sujeitámos; mas, na realidade, foi o primeiro, porque o prudente vagar com que fomos realizando os nossos propósitos só nesse exercício, a bem dizer, consentiu que eles estivessem em vigor, e não integralmente, ainda assim.

Ides avaliar dos resultados dessa prova, e ousamos crer que o vosso juízo não terá de desmentir a impressão animadora que há um ano quisemos transmitir-vos e que foi acolhida com manifesta reserva de bem poucos e grata deferência de quasi todos.

Efectivamente mostra-se que, sob todos os pontos de vista, a situação social melhorou e é patente que, se mais brilhantes resultados se não colheram, tal se deve muito à pressão de circunstâncias anormais, que mesmo por o serem não é de prever que se repitam com frequência.

Assim é que, sendo o total das nossas vendas, durante o último exercício, apenas superior em 150\$170 réis à cifra obtida no exercício anterior, essa não é a medida exacta do caminho que percorremos; em 31 de Agosto último havíamos nós atingido vantagem de 1:387\$960 réis sobre igual período do exercício anterior, e por certo essa vantagem se acentuaria se circunstâncias de todos conhecidas, e que sobre todo o comércio da cidade influíram, não tivessem vindo contrariar o seu progresso.

Por outro lado, a esperada e tantas vezes invocada cooperação daqueles dos nossos consócios que se não alheado ostensivamente dos interesses desta casa (que muito ou pouco são os seus), não pôde ainda produzir-se visivelmente, sendo todavia lícito supor que os resultados palpáveis do exercício, juntos à melhoria realizada em todos os serviços do estabelecimento, tenham agora o condão de os atrair.

O escrúpulo nos estabelecimentos, a seriedade nas vendas, a modicidade dos preços e o cómodo da nossa distribuição domiciliária, tudo isso desenvolvido e aperfeiçoado ainda como o deve ser, aliados ao que já hoje é a

certeza dum bonus de consumo apreciável, serão, para todos, motivos decisivos de preferência.

E desde que isso se realize, a prosperidade desta Cooperativa estará definitivamente assegurada.

* *

Dos documentos que adiante inserimos resulta que o saldo da conta de lucros e perdas foi na importância de 2:004\$050 réis. Das verbas que compõem esta conta, as que mais merecem o vosso exame são a de 5:023\$245 réis (saldo da conta de fazendas) e a de 3:083\$905 réis (gastos gerais).

Confrontando-as com as que lhes correspondem no exercício anterior, vereis que em 1911 a primeira apresenta um aumento de 1:596\$914 réis e a segunda uma diminuição de 386\$516 réis. Isto é, em cifras de vendas aproximadamente iguais nos dois exercícios, em 1911 ganhou-se sensivelmente mais e gastou-se sensivelmente menos. A primeira destas constatações, ainda que não tam frisantemente, já no nosso precedente relatório tivemos ensejo de fazê-la, ao comparar os resultados dos ontão dois últimos exercícios. E dizíamos:

«...comquanto não houvessem melhorado, antes pelo contrário, as circunstâncias gerais em que se exerce o nosso comércio, verifica-se que a percentagem de lucro nas vendas foi superior, e isto ainda a despeito de havermos barateado os preços de venda em alguns artigos. Este resultado deve-se, queremos crê-lo, especialmente a medidas de fiscalização que entendemos dever adoptar, e com as quais se evitaram desperdícios escusados».

A mesma explicação vos damos hoje, confirmada por mais larga e amarga experiência. E o eufemismo de que então nos servimos para classificar de *escusados desperdícios* os factos verdadeiramente escandalosos na sua frequência e continuidade que constituíram o mais rebelde cancro desta casa, sirva ainda hoje para, se é possível, velar a memória deles.

Pós-lhes cõro a energia, a austeridade, e o tino disciplinador do gerente que tivemos a boa fortuna de colocar à frente do estabelecimento social: a acção moralizadora que dentro deste exerceu o Sr. Moisés Gomes Leite, e o zelo de que sempre deu incedíveis provas, merecem bem ficar aqui consignados.

E a propósito, grato nos é registar também que todo o actual pessoal se tem esmerado em bem cumprir, cada qual nos limites da sua capacidade e esfera de acção.

* *

O artigo 31.º dos nossos estatutos fixa a aplicação dos lucros líquidos e como tal e para esse efeito deveria considerar-se o referido saldo da conta de ganhos e perdas. Mas existindo no nosso balanço uma rubrica de «contas a amortizar» que provém do prejuízo averiguado no exercício de 1909 e das despesas de remodelação social, julgamos útil aproveitar o ensejo para a fazer desaparecer, amortizando-a integralmente por esse saldo. E tendo averiguado que na rubrica do activo «compradores» estavam incluídas algumas dívidas incobráveis, quasi todas já antigas, parece-nos conveniente amortizá-las também. Apesar de não se tratar, a rigor, de encargos em grande parte próprios do exercício findo, prática é esta que só oferece vantagens, porque dela resulta a perfeita e inteira consolidação do activo social.

Ainda, e comquanto nos estatutos apareça esta mencionada como última aplicação dos lucros líquidos, vos propomos, conio acto de justiça, que antes da divisão voteis uma verba para gratificação aos empregados: desde que a consideramos devida, tomamos o seu montante como encargo forçado do exercício, apesar do preceito moramento formal dos estatutos.

Assim, ao saldo da conta de lucros e perdas, na importância de 2:004\$050 réis, propomos que seja dada a seguinte primeira aplicação:

Para saldo de «contas a amortizar»	793\$302
Para saldo de dívidas activas incobráveis.	265\$820
Para gratificações aos empregados.	162\$500
	<u>1:221\$622</u>

Restam 782\$428 réis, que teriam a seguinte aplicação conforme as alíneas a), b), c) e d) do artigo 31.º dos estatutos:

a) Para fundo de reserva	39\$120
b) Para conselho de Administração	117\$365
c) Para conselho fiscal	39\$120
d) Para <i>bonus</i> de 4 por cento sobre o consumo dos sócios.	560\$400
Para conta nova	26\$423

* *

Em conformidade com o disposto no artigo 20.º dos estatutos, está terminado o honroso mandato que nos conferistes, e que nos esforçámos por desempenhar com proveito para a Sociedade. Permitti que vos agradeçamos a confiança que em nós depositastes, tanto como a deferência com que durante o biénio findo encarastes a modestia dos nossos serviços; e que nesse agradecimento especializemos aqueles que nos coadjuvaram directa-

mente, sobretudo os membros do conselho fiscal, cuja colaboração nos foi mais assídua e útil.

Porto, em 18 de Janeiro de 1912.—O Conselho de Administração, *João de Andrade Couto*—*Alfredo de Castro e Silva*—*Mário Esteves de Oliveira*.

Gastos gerais

Desenvolvimento e comparações desta conta

	1910	1911
Ordenado ao pessoal	1:899\$500	1:684\$470
Férias	557\$880	523\$150
Gaz	80\$310	68\$735
Miudezas, selos, transportes e passe da Companhia Carris.	331\$785	317\$500
Anúncios e reclames	64\$720	61\$685
Seguros	55\$996	—
Telefone	54\$000	54\$000
Fôro do prédio	18\$000	18\$000
Obras e reparos	58\$310	71\$305
Impressos, rótulos e facturas.	27\$060	73\$120
Relatório.	7\$000	9\$000
Décimas industrial e predial.	203\$110	202\$640
Senhas de <i>bonus</i> Comercial.	107\$250	—
	<u>3:470\$121</u>	<u>3:083\$905</u>
A menos em 1911		386\$516

O Guarda-Livros, *Moisés Gomes Leite*.—O Conselho de Administração, *João de Andrade Couto*—*Alfredo de Castro e Silva*—*Mário Esteves de Oliveira*.

Fazendas

Existência em 31 de Dezembro de 1910	11:413\$435	
Compras em 1911	39:738\$040	51:151\$475
Existência em 31 de Dezembro de 1911	11:695\$680	
Vendas em 1911	44:479\$040	56:174\$720
Saldo		<u>5:023\$245</u>

Lucros e perdas

Saldo de 1910	28\$214	
Saldo da conta de fazendas	5:023\$245	
Rendimento do prédio	150\$000	
Saldo das contas «accionistas» e «accionistas compradores»	22\$265	
Diferenças de câmbio em letras	9\$945	5:233\$669
Transferido para contas a amortizar	28\$214	
Juros pagos	117\$500	
Gastos gerais	3:083\$905	3:229\$619
Lucro disponível		<u>2:004\$050</u>

O Guarda-livros, *Moisés Gomes Leite*.—O Conselho de Administração, *João de Andrade Couto*—*Alfredo de Castro e Silva*—*Mário Esteves de Oliveira*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO

Casa da Sociedade	13:000\$000
Utensílios	808\$430
Caixa	626\$373
Fazendas	11:695\$680
Contas a amortizar	793\$302
Rótulos e impressos	140\$945
Compradores	5:785\$650
	<u>32:850\$430</u>

PASSIVO

Capital	26:080\$000
Fundo de reserva	2\$000
Letras a pagar	2:129\$030
Devedores e credores	2:635\$300
Lucros e perdas	2:004\$050
	<u>32:850\$430</u>

O Guarda-livros, *Moisés Gomes Leite*.—O Conselho de Administração, *João de Andrade Couto*—*Alfredo de Castro e Silva*—*Mário Esteves de Oliveira*.

Parecer do conselho fiscal

Senhores.—O relatório do conselho de administração é tão claro que dispensa da nossa parte qualquer elucidação especial; e tão completo que julgamos nada dever acrescentar-lhe. Assim somos de parecer:

- 1.º Que sejam aprovadas as contas e relatório do conselho de administração;
- 2.º Que se dê ao saldo de ganhos e perdas a aplicação proposta no mesmo relatório;
- 3.º Que sendo patente a boa vontade e actividade do conselho de administração lhe devemos manifestar o nosso reconhecimento.

Porto e Sociedade Cooperativa Economia Doméstica, em 23 de Janeiro de 1911.—O Conselho Fiscal, *Isidoro da Fonseca Moura*—*Gaspar José Tavares de Castro*.

Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, sobre o relatório, balanço e contas de 1911, da Sociedade Cooperativa Economia Doméstica.

Do exame dos documentos enviados a esta Repartição, conclui-se:

- 1.º Que a administração da Cooperativa foi cuidadosa, com bons resultados e tem as suas contas bem organizadas; e
- 2.º Que foram cumpridos os estatutos e os preceitos legais.

Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 24 de Fevereiro de 1912.—O primeiro inspector, *José de Campos Pereira*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Fornecimento de água-raz

No dia 15 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 3 toneladas de água-raz.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolonia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 27 de Março de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA DE PANIFICAÇÃO PROBIADA

Sede própria—R. de S. Bernardo, 22-A e 22-B
2.º Aviso

Não tendo reunido hoje a assembléa geral por falta de número de sócios convoco nova reunião para o dia 14 de Abril, pelas treze horas (uma da tarde), a fim de se dar cumprimento ao § 1.º do artigo 33.º dos estatutos, e resolver sobre propostas da direcção.

Nesta reunião são válidas as decisões tomadas, seja qual for o número de sócios presentes.

Lisboa, 31 de Março de 1912.—O Presidente, *J. J. da Silva Amado*.

COOPERATIVA PREDIAL PORTUGUESA

Pelo presente e por ordem do Ex.º Presidente da mesa da assembléa geral, é esta convocada para reunir em sessão ordinária, no dia 16 de Abril de 1912, às vinte horas e meia, na Rua Augusta n.º 8, a fim de se discutir e votar o relatório e contas da gerência de 1911 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Se por falta de número legal de sócios a sessão se não puder efectuar, por este fica desde já convocada nova reunião para o dia 30 do mesmo mês, à mesma hora e no mesmo local, funcionando com qualquer número de sócios presentes.

As contas, livros e mais documentos estão patentes aos sócios, a contar de hoje, na sede social, das onze às catorze horas.

Lisboa, 30 de Março de 1912.—O Secretário da mesa, *Joaquim de Matos Rosa*.

SOCIEDADE COOPERATIVA DAS MOAGENS DO RIO FERREIRA EM VALONGO

(De responsabilidade limitada)

Convido os Srs. associados a reunir em assembléa geral, no dia 21 do corrente, pelas dez horas, no edifício da Sociedade, para se proceder à eleição dos corpos gerentes para o corrente ano.

No caso de, naquele dia, não reunir número legal de Srs. associados, fica a reunião transferida para o dia 5 de Maio próximo futuro.

Valongo, 5 de Abril de 1912.—O Presidente da Assembléa Geral, *António de Castro Neves*.

ANÚNCIOS

COMARCA DE FELGUEIRAS

1 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, a citar e interessado António Moreira, casado com Adelaide de Sousa Reis, mas judicialmente separados, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe Leonor de Sousa, moradora que foi no lugar da Bouça, freguesia de Margaride, desta comarca, e no qual serve o cargo de inventariante o viuvo da dita mesma, José Moreira, residente no mesmo lugar e freguesia, e para deduzir os seus direitos, sem prejuizo do andamento do aludido inventário.

Felgueiras, 30 de Março de 1912.—O Escrivão, *António Joaquim Soares de Oliveira*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Aguilar*. (5:159)

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, a cargo do escriptão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Teresa Ferreira, viuva, que foi do lugar da Maninha, em que é inventariante a filha Maria Ferreira, viuva, do dito lugar, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado Joaquim Pedrosa, solteiro, maior, neto da inventariada, ausente em parte incerta no Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, em 16 de Março de 1912.—O Escrivão, *António Augusto de Andrade Barbosa*.
Verifiquei.—*Pereira Machado*. (5:156)

3. Pelo juízo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartório do terceiro officio, e nos autos de inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de Maria das Neves, viuva de Manuel Rodrigues Pedra, moradora que foi no lugar de Vilas de Pedro, freguesia de Campelo, desta comarca, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, os interessados Manuel Rodrigues Pedra e mulher Inácia Pires e Joaquim Rodrigues Pedra e mulher Carolina, cujo sobrenome se ignora, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, sob pena de revelia.

Figueiró dos Vinhos, em 20 de Março de 1912.—O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (5:153)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartório do terceiro officio, e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Henriques, morador que foi no lugar dos Moredos, freguesia de Castanheira de Pera, desta comarca, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando, para assistir a todos os termos e actos, até final do mesmo inventário, os interessados Manuel Henriques Lameira e mulher Maria Henriques, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, sob pena de revelia.

Figueiró dos Vinhos, 20 de Março de 1912.—O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (5:152)

5 Por este juízo de direito, cartório do quarto officio, no inventário por óbito de Margarida de Almeida, casada, lavradora, que foi do lugar da Calvela, freguesia da Junqueira, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Tavares Júnior, solteiro, maior, e Antonio Tavares, casado, ambos lavradores, do mencionado lugar, e ausentes nos Estados Unidos do Brasil em parte incerta, para todos os termos do dito inventário até final.

Oliveira de Azeméis, 1 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Eduardo Ribeiro da Cunha*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (5:167)

COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

6 No juízo de direito desta comarca, cartório do escriptão do segundo officio, se procede a inventário orfanológico por óbito de Joaquim Soares, viuvo, que foi do lugar e freguesia de Arões, em que é inventariante sua filha Rosa de Jesus, solteira, maior, daí, e no mesmo correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando a interessada Rosália de Jesus, solteira, maior, ausente em parte incerta para os lados de Lisboa, para todos os termos do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azeméis, 26 de Março de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *J. Lopes*. (5:160)

7 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escriptão Kemp Serrão, se instaurou, e corre seus termos, um processo de acção de divórcio litigioso, requerido por D. Cecília da Conceição Machado, que também assina só Cecília Machado, moradora na Rua Braamcamp, letras M M R, 4.º andar, nesta cidade, contra seu marido Júlio Rebêlo de Sousa, que foi morador na Rua Ferreira Borges n.º 91, rés-do-chão, nesta mesma cidade e hoje ausente em parte incerta.

E pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o referido réu Júlio Rebêlo de Sousa, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo posterior ao prazo dos editos ver acusar a citação e aí assinar-se-lhe o prazo legal para contestar, querendo, a dita acção, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar às terças e sextas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos se algum daqueles for feriado, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, nesta cidade.

Lisboa, 28 de Março de 1912.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (5:155)

8 No juízo de direito desta comarca, cartório do escriptão abaixo assinado, corre um processo de inventário orfanológico por óbito de Ana Ferreira da Silva ou Ana da Silva Oliveira, moradora que foi no lugar do Outeiro do Moimho, freguesia de Ul, em que é inventariante Rita Carolina de Oliveira, do lugar do Souto da Igreja, daí; e, por virtude do que se ordenou, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros Domingos da Silva Amorim e esposa, Olga, menor púbere, Margarida, menor impúbere, Carmen, menor impúbere, e Adão, também menor impúbere, e sua mãe, D. Amélia Fernandes da Silva, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azeméis, 12 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *António de Melo*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (5:165)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escriptão do primeiro officio, Trindade, e nos autos cíveis de acção de divórcio litigioso, em que é autor Fortunato Ferreira de Figueiredo, casado, ourives, residente na Balsa, freguesia ocidental de Viseu, e ré sua mulher Maria da Luz, maior de vinte e um anos, de occupação doméstica, de Viseu, mas actualmente ausente em parte incerta, em cuja acção o autor, na petição inicial, articula os factos, motivos e fundamentos do divórcio por elle requerido, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio dos editos no *Diário do Governo*, citando a supplicada ré, dita Maria da Luz, ausente em parte incerta, para comparecer na segunda audiência deste juízo, que será contada cinco dias depois da dita publicação do anúncio, e findo o prazo dos editos, a fim de ver acusar a mesma citação, e assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os mais termos da acção até final, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias deste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana,

por dez horas, na sala do tribunal judicial desta comarca, no edificio dos Paços do Concelho, nesta cidade de Viseu, não sendo dias feriados ou por lei impedidos, porque sendo-o as audiências terão lugar nos dias designados na mesma lei.

Viseu, 23 de Março de 1912.—O Escrivão, *Constantino José da Trindade*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Francisco Soares de Albergaria*. (5:162)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

10 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 6:181 e aditamento de 4 de Junho de 1909, para: «processo e aparelho para a applicação do vapor à propulsão de barcos submarinos», concedida a Raymond d'Equelley-Montjustin;

Patente n.º 6:179, para: «peça de artilharia com recuo da boca de fogo sobre o reparo e carregamento automático»;

Patente n.º 6:209, para: «viatura de transporte para peças de artilharia montadas em rodas com recuo da boca de fogo sobre o reparo»; e Patente n.º 6:214, para: «projectil de rotura com vazio com uma ou mais câmaras, que vai estreitando no sentido da ponta do projectil», estas concedidas a Fried. Krupp Aktiengesellschaft.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:187)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

11 Por escriptura pública de hoje lavrada nas notas do notário Elisio da Costa Duarte, desta cidade, e de comum acôrdo, se dissolveu a nossa sociedade entrando desde já na sua liquidação.

Figueira, em 31 de Março de 1912.—*Mendes Irmãos & C.ª* (em liquidação). (5:185)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

12 Os abaixo assinados participam que por escriptura pública de hoje, lavrada nas notas do notário Elisio da Costa Duarte, desta cidade, se constituíram em sociedade sob a firma de Mendes & C.ª, para exercer o negocio de correspondentes de bancos e sociedades.

Figueira, em 31 de Março de 1912.—*Fernando da Costa Mendes*—*João Henrique Mendes Ramos*. (5:186)

13 Os abaixo assinados anunciam para os devidos effeitos que, por escriptura de 25 do corrente, lavrada no cartório do notário Megre Restier, desta cidade, dissolveram de comum acôrdo a sociedade que nesta praça girava sob a firma Joaquim Lopes Malheiro & Genro, constituindo, por outra escriptura, lavrada na mesma data e no mesmo cartório, outra sociedade comercial em nome colectivo, sob igual firma de Joaquim Lopes Malheiro & Genro, para a exploração do mesmo negocio de fazendas, na casa n.º 80 da Rua do Correio, desta cidade.

Pôrto, 26 de Março de 1912.—*Joaquim Lopes Malheiro*—*Alfredo Augusto Lopes*. (5:183)

14 Por este juízo, cartório do terceiro officio, e no inventário por óbito de Maria Ferreira, que foi das Cabeças, desta freguesia e comarca, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando para assistir a todos os termos até final daquele inventário o interessado Manuel Simões, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, sob pena de revelia.

Figueiró dos Vinhos, 28 de Março de 1912.—O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (5:189)

15 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, a cargo do escriptão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Joaquim da Rocha, morador que foi nas Broeiras, freguesia das Alhadas, em que é inventariante a sua viuva Ana Marques, do mesmo lugar, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados Antonio da Rocha Guerra e mulher, e Manuel da Rocha Guerra e mulher, ausentes em parte incerta na República do Brasil, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, 25 de Março de 1912.—O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.
Verifiquei.—*Pereira Machado*. (5:188)

16 No dia 9 do próximo mês, por doze horas do dia, a porta do tribunal judicial daquela vara cível, e pelos autos de inventário orfanológico, em que é inventariante Justino Augusto Sessarego e inventariante seu filho Eduardo Augusto Sessarego, vão à praça pública para serem vendidos a quem maior lance offerecer sobre o seu valor os seguintes bens:

Um prédio urbano situado na Calçada da Memória com os n.ºs 39 e 40, que se compõe de rés-do-chão e quintal para dois inquilinos, construção moderna, que vai à praça no valor de réis 628\$000, preço da sua avaliação.

Um terreno situado na Calçada do Galvão, vedado com tãpume de madeira, e que vai à praça no valor de 144\$000 réis, preço da sua avaliação.

A contribuição de registo fica toda a cargo do arrematante.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 16 de Março de 1912.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (5:184)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e

última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Adelaide Conceição Viana, moradora que foi na Rua da Atalaia n.º 141 a 143, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 105\$216 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de Botica do ano de 1906-1907, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 1 de Abril de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Amílcar Gama Cunha Cabral morador que foi na Rua do Marechal Saldanha n.º 18, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 167\$163 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros dos anos de 1893-1906, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 2 de Abril de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Angelo Pontes, morador, que foi na Rua da Rosa n.º 119 e Travessa de Agua Flor n.º 24, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 84\$806 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial dos anos de 1907 e 1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 30 de Março de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, escriptão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Menezes Alves & C.ª, morador que foi na Rua dos Bacalhoeiros, 139, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 66\$662 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 1 de Abril de 1912.—E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escriptão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

21 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Conde & Martins, morador que foi no Largo de Chafariz de Dentro, n.º 16 e 17, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 55\$382 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 1 de Abril de 1912.—E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escriptão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Carlos de Almeida & C.ª, morador que foi na Rua da Prata, n.º 153, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 97\$080 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 1 de Abril de 1912.—E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escriptão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

ABERTURA DE FALÉNCIA

23 Pelo Tribunal do Comércio desta comarca de Viana do Castelo, e em sessão do mesmo Tribunal, de 30 de Março último, foi declarado em estado de falência o comerciante desta cidade, José de Miranda Cardoso, nomeando para administrador da massa Jerónimo José de Moura, solicitador, desta cidade, e para curadores fiscaes aos credores Vieira & Irmão, e José Antunes Viana, desta mesma cidade, e designando para a reclamação dos créditos o prazo de sessenta dias.

Viana do Castelo, 1 de abril de 1912.—O Escrivão, *Júlio Sem Pavor Carneiro Gerales*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *António Joaquim da Silva*. (g)

24 Por este juízo de direito, cartório do escritório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando o interessado António da Silva, casado, e mulher, de quem se ignora o nome, do Casal da Fonte Santa, freguesia de Espite, mas ausente em parte incerta de Espanha, para naquelle prazo, a contar da segunda publicação deste, assistirem e deduzirem os seus direitos no inventário a que se procede por óbito de Iria de Jesus, moradora que foi no Casal da Fonte Santa.

Vila Nova de Ourém, 20 de Março de 1912. = O Escrivão, António Dias da Silva. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, A. Freitas Ribeiro. (h)

CITAÇÃO EDITAL

25 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escritório Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, citando Maria Soares Dias, viuva, do lugar do Outeiro, freguesia de Arada, actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, fudo que seja o dos editos, pagar no mesmo cartório a quantia de 33660 réis de custas em dívida, no juízo, e contadas no incidente por a mesma requerido no inventário orfanológico por óbito de seu marido Luis Valente, que foi do mesmo lugar, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, e das custas e selos acrescidas, sob pena do direito de nomeação se devolver ao magistrado do Ministério Público na execução que este lhe move.

Ovar, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, substituto, Amadeu Soares Lopes. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (i)

EDITAL

26 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, vai à praça no dia 17 do corrente mês de Abril, pelas doze horas, à porta do mesmo tribunal, a fim de ser vendido pelo maior lance oferecido, acima de 10:574\$996 réis, valor de três quartas partes, o direito e acção a sete letras de 2:014\$285 réis cada uma prefazendo todas 14:099\$995 réis, importância que pelas Francisco de Matos Carneiro confessa dever a José Seabra Barros, e que foi penhorado na execução que a Fazenda Nacional move ao dito Barros, por dívida de contribuição de décima de juros do ano de 1910, na importância de 88\$135 réis, juros, selos e custas do processo até final, a fim de ser paga com o seu produto.

São também citados os credores incertos a assistirem à praça e usarem dos seus direitos. Lisboa, 2 de Abril de 1912. = O Escrivão, Mendes Correia. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (j)

27 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que no dia 10 de Abril próximo, por doze horas, é posta em praça, para ser arrematada pelo maior preço oferecido sobre a cotação do dia, uma inscrição da dívida interna consolidada do valor nominal de 1:000\$000 réis, n.º 161:765, pertencente ao espólio do falecido António A. C. Milez. = O Escrivão, José Augusto Lial Pena. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Sotomaior. (l)

28 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando João Teixeira, casado, e José Teixeira, solteiro, maior, ausentes na América, para assistirem a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antónia dos Ramos, casada, moradora que foi no sítio do Barbosano, freguesia de Tábuca, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 16 de Março de 1912. = O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (m)

29 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando José da Silva Lobo, solteiro, maior, ausente no Brasil, para, na qualidade de interessado, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João da Silva Lobo, casado, morador que foi no Lombo das Têrças, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 15 de Março de 1912. = O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (n)

30 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando Maria Augusta da Encarnação e marido Vicente Rocha, António Vieira da Luz, casado, Ana Guilhermina da Luz e marido Francisco Rodrigues, ausentes no Brasil, e Manuel Fernandes da Luz, casado, ausente na América, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Joaquina, viuva, moradora que foi no Lombo das Têrças, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Vila da Ponta do Sol, 14 de Março de 1912. = O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (o)

31 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando António de Pontes Júnior, solteiro, maior, ausente para o estrangeiro, para, na qualidade de interessado, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de António de Pontes, viuvo, morador que foi no sítio de Entre Caminhos, da Lombada, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 18 de Março de 1912. = O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (p)

COMARCA DE SANTA CRUZ

32 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que Joaquina Augusta de Freitas presta dos bens que ficaram por óbito de seu marido Francisco Teixeira Mendes, morador que foi às Casas Próximas, freguesia do Pôrto da Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o co-herdeiro Marceano Teixeira Mendés, solteiro, ausente em parte incerta do Rio de Janeiro, Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Santa Cruz, 25 de Março de 1912. = O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, F. Urculu. (q)

COMARCA DE S. VICENTE

33 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escritório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Cesário Jardim e Vitorino Gomes Jardim, solteiros, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem e falarem, como interessados, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo, por falecimento de Manuel Gomes Jardim, morador que foi no sítio do Lombo do Cunha, freguesia de S. Jorge, e em que é inventariante a viuva Susana Cândida da Cunha, moradora no mesmo sítio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 28 de Março de 1912. = O Escrivão, Jerónimo Teixeira de Barros. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Carneiro de Almeida. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceiro officio

34 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do terceiro officio Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e no jornal da localidade, citando os interessados José Gonçalves e mulher Maria dos Reis, ausentes nos Estados Unidos da América, para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se procede por falecimento de sua mãe e sogra Joaquina Maria, viuva de José Gonçalves, moradora que foi no sítio do Poiso, freguesia da Serra de Água, de que é inventariante sua filha Maria de Jesus, solteira, maior, moradora no mesmo sítio e freguesia, ou apresentarem qualquer reclamação que tenham a fazer sem prejuízo do seu andamento.

Ponta do Sol, 21 de Março de 1912. = O Escrivão, João José de Brito Figueiroa. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceiro officio

35 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escritório Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e no jornal da localidade, citando o interessado Manuel Rodrigues Loreto, solteiro, maior, ausente na América do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventário, a que se procede por falecimento de seu pai João Rodrigues Loreto, viuvo, morador que foi no Carvalho e Carreira, freguesia dos Canhas, de que é inventariante seu genro Augusto Rodrigues Castanho, casado, morador no mesmo sítio e freguesia, ou apresentarem qualquer reclamação que tenha a fazer, sem prejuízo do seu andamento.

Ponta do Sol, em 21 de Março de 1912. = O Escrivão, João José de Brito Figueiroa. Verifiquei. = Carvalho Megre. (t)

COMARCA DE SANTA CRUZ

36 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que Manuel de Freitas Patrício presta dos bens que ficaram por óbito de seu pai José de Freitas Patrício, morador que foi à Terra do Baptista, freguesia do Pôrto da Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-herdeiros Maria, Helena, Ludovina, Antónia e Adelaide, menores púberes, e Matilde, menor impubere, juntamente com sua mãe Antónia de Jesus, viuva de Francisco de Freitas Patrício, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Santa Cruz, 25 de Março de 1912. = O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei. = O Juiz de Direito, F. Urculu. (u)

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

37 No juízo de direito do 1.º distrito criminal do Pôrto, cartório do primeiro officio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei de 23 de Outubro úl-

timo, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Manuel Camposana, da Torre, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves; Joaquim Luzio, de Meixido, concelho de Montalegre; Albino Feijó, de Mairós, concelho de Chaves; e António Serrachinhos, de Vilela Sêca, do mesmo concelho, ausentes em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecerem em juízo e assistirem aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, sob pena do mesmo correr à revelia.

Nesse processo foram lançadas as peças seguintes:

Querela

Mostram os autos que os arguidos Manuel Camposana, residente na Torre, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves; Joaquim Luzio, natural de Meixido, concelho de Montalegre, e actualmente ausente em parte incerta; Albino Feijó, de Mairós, concelho de Chaves, e ausente em parte incerta; e António Serrachinhos, natural de Vilela Sêca, também ausente em parte incerta, cometeram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra êles, querela pública articulada, para valer ulteriormente como libeto, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, e provara o seguinte:

1.º Que os arguidos aliciaram varios individuos das aldeias do concelho de Chaves, para se irem alistar como soldados das hostes de Paiva Couceiro, em Espanha;

2.º Que para isso fariam aos alistados promessas de dinheiro vantajosas.

3.º Que o fim dos arguidos era aumentar o número dos rebeldes que se encontram em Espanha a trabalhar pela destruição da República e pela restauração da forma de governo monárquico.

4.º Que os trabalhos de aliciação foram feitos pelos arguidos principalmente durante os meses de verão do ano findo.

5.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

António Ventura, solteiro, jornalista, de Sarabellia, Chaves.

Feliciano Chaves, solteiro, lavrador, de Valdanta, Chaves.

Rodrigo da Silva Nuno, solteiro, lavrador, de Agrela, Chaves.

António Gonçalves, solteiro, lavrador, do mesmo lugar.

João Pereira, solteiro, jornalista, do mesmo lugar.

João Carvalho, solteiro, jornalista, do Couto de Ervededo, Chaves.

Aires Alves, solteiro, lavrador, de Redondelo.

João Francisco Alves, solteiro, lavrador, de Mairós, Chaves.

Diogo Alves, solteiro, lavrador, de Mairós.

Manuel Alves, solteiro, lavrador, de Vilela Sêca, Chaves.

João de Amorim de Sousa, solteiro, lavrador, do mesmo lugar.

Artur Murça, solteiro, lavrador, do mesmo lugar.

José Maria, solteiro, lavrador, do mesmo lugar.

António Gomes Carvalho, solteiro, carpinteiro, do mesmo lugar.

Abilio Monteiro, solteiro, jornalista, das Casas Novas, Chaves.

O Ministério Público promove que se officie à autoridade competente, pedindo nota das testemunhas que possam depor em corpo de delicto no processo a instaurar contra todos os individuos que, segundo consta destes autos, estiveram em Espanha e ali cometeram o crime de rebelião. Lisboa, 25 de Janeiro de 1912. = Carvalho.

Pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único do decreto de 23 de Outubro de 1911).

Mostram os autos que os arguidos Manuel Camposana, morador na Torre, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves; Joaquim Luzio, natural de Meixido, concelho de Montalegre; Albino Feijó, de Mairós, concelho de Chaves; e António Serrachinhos, de Vilela Sêca, nos últimos meses do ano próximo findo aliciaram muitos individuos do concelho de Chaves para se irem alistar nas hostes capitaneadas por Paiva Couceiro, que se encontram em Espanha, oferecendo-lhes dinheiro e outras promessas vantajosas.

Mostra-se mais que os arguidos aliciando individuos que foram engrossar tais hostes tinham por fim destruir ou mudar a forma republicana de governo para restabelecer a forma de governo monárquico.

Mostra-se mais que assim cometeram os arguidos o crime público, previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, combinado com o artigo 170.º do Código Penal.

Como autores desse crime indicio os mesmos arguidos, sem admissão de fiança.

Intimo-se este despacho ao Ministério Público, bem como aos indicados, quando presos.

Passem-se mandados de captura contra os arguidos.

Enviem-se boletins ao registo criminal e o Sr. escrivão cumpra no mais o seu regimento.

Fica também deferida a última parte da resposta que antecede.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1912. = Manuel Vicente Valgejo Temulou.

Está conforme com as peças originaes.

Pôrto, 2 de Abril de 1912. = O Escrivão, Constantino Augusto Peres de Vasconcelos.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva. (v)

JUIZO DE DIREITO NO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

38 No juízo de direito do 1.º distrito criminal do Pôrto, cartório do primeiro officio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei de 23 de Outubro último, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o padre Paulo António Antunes, pároco da freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, comarca do Pôrto, e actualmente ausente em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecer em juízo e assistirem aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, sob pena do mesmo correr à revelia. Nesse processo foram lançadas as peças seguintes:

Querela

Mostram os autos que o padre Paulo António Antunes, pároco da freguesia do Ermezinde, concelho de Valongo, actualmente ausente em parte incerta, cometeu o crime punido pelo artigo 172.º do Código Penal, referido ao artigo 144.º do mesmo Código e n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, o que se deduz dos fundamentos que abaixo vão articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra êle querela pública articulada, e provará o seguinte:

1.º Que na noite de 29 de Setembro último, o arguido dirigiu-se aos padres Moreira e Martins, pároco e cura da freguesia de Sobrado, ao padre Leite, coadjutor da freguesia de Alfena e aos proprietários Seara e Dias da Costa, do concelho de Valongo, para obter dêles a sua cooperação no movimento de rebelião preparado no Pôrto, para aquella noite, e com ramificações por diferentes pontos do país.

2.º Que neste trabalho o abade de Ermezinde procedeu em obediência a ordens que tinha recebido do Pôrto, doutros conspiradores, com os quais estava entendido para os efeitos do movimento projectado.

3.º Que mostrou aos padres Moreira e Martins um papel que lhe fôra mandado pelos conspiradores do Pôrto e no qual vinham as referidas ordens e instruções para conseguir que os párocos das freguesias do concelho tocassem os sinos a rebato e provocassem o levantamento da gente das respectivas povoações para secundarem, na sede do concelho, o movimento de rebelião do Pôrto;

4.º Que os individuos que foram convidados pelo arguido não acederam ao convite deste;

5.º Que, nestes termos e nos de direito, deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e o arguido condenado na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Francisco José Ribeiro Lara, casado, secretário da Câmara de Valongo;

Padre Manuel Luis Martins, capelão da freguesia de Sobrado;

Padre António Mendes Moreira, pároco da mesma freguesia;

Padre Manuel Vieira Leite, pároco de Alfena;

Padre Joaquim Lopes dos Reis, capelão residente em Valongo;

Feliciano Ferreira da Rocha, casado, proprietário, de Caveda, freguesia de Alfena.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1912. = Carvalho.

Pronúncia

Recebo a querela do digno representante do Ministério Público.

A prova resultante dos autos obriga a prisão e livramento, sem admissão de fiança ao querelado padre Paulo António Antunes, pároco da freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, actualmente ausente em parte incerta, como incurso na penalidade do artigo 172.º, referido ao 144.º do Código Penal, porquanto: apurou-se na investigação que na noite de 29 de Setembro último, o mesmo querelado dirigiu-se ao padre coadjutor da freguesia do Alfena, ao padre Reis de Valongo, ao pároco e cura de Sobrado, bem como a alguns proprietários e influentes, as testemunhas 8.ª, 9.ª, 10.ª e 18.ª, com o fim de os levar a promover um movimento popular, para em frente aos Paços do Concelho arvorarem a bandeira monárquica e tomarem conta das repartições públicas, secundando, assim, o movimento revolucionário que, para essa noite estava preparado e planeado no Pôrto, com o fim de destruir a forma de governo republicano e restaurar a monarchia.

Deferem as ditas testemunhas que o querelado lhes apresentou um papel com as instruções para esse movimento, emanado do Comité do Pôrto, nas quais se recomendava o toque de sinos a rebato com o fim de alarmar e ajuntar o povo; e o concôrto com pessoas envolvidas nesse complot, deu-o a perceber com a certeza que garantiu de que tal movimento se daria fatalmente naquela noite.

A resolução de cometer o crime, manifestou-se com propósito firme ao seu colega cura de Sobrado, testemunha 9.ª, e traduziu-a em actos preparatórios de execução, como são os comités aquelas pessoas, que procurou, percorrendo de carro, a horas mortas, várias freguesias e lugares do referido concelho.

Indicio; pois, sem admissão de fiança, como autor do crime acima classificado, o mencionado padre Paulo António Antunes e mando que contra êle se passe ordem de captura, seguindo-se os demais termos.

Intime-se ao Ministério Público e organize-se o boletim para o registo criminal.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1912. = António de Freitas Ribeiro.

Está conforme com as peças originaes.

Pôrto, 2 de Abril de 1912. = O Escrivão, Constantino Augusto Peres de Vasconcelos.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva. (x)